

Regimento

da Comissão Pró-Vela “CPV” e do Fundo Pró-Vela “FPV”

Da composição da CPV:

Art. 1º A CPV é composta por 7 (sete) Membros a seguir: o Vice-Comodoro, o Diretor de Vela, 3 (três) Membros Conselheiros e 2 (dois) Membros Representantes dos Atletas (Art. 58 III do Estatuto Social).

§ 1º Poderão ser convidados esporadicamente, a critério da CPV, outros participantes especialistas. Ex: Coordenador Técnico e outros.

Da eleição dos Membros Conselheiros da CPV:

Art. 2º Os 3 Membros Conselheiros- serão designados pelo Conselho Deliberativo do clube (artigo 24 - d do Estatuto Social), desde que sejam Conselheiros e Federados (FEVES ou similar).

§ 1º Os Membros Conselheiros terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma única reeleição;

§ 2º A renovação dos Membros Conselheiros deverá se dar de tal forma que haja continuidade de pelo menos um Membro.

Da eleição dos Membros -representantes dos Atletas da CPV:

Art. 3º Os 2 Membros -representantes dos Atletas- serão eleitos respeitando as seguintes condições:

§ 1º A eleição deverá ocorrer bienalmente sendo que a coleta de votos e a sua apuração será realizada de acordo com os critérios usados nas eleições pela Assembleia Geral, previstos no Estatuto Social, com as adaptações cabíveis;

§ 2º A eleição poderá ocorrer concomitantemente a Assembleia Geral quando são eleitos os Conselheiros do clube;

§ 3º segundo estabelecido no Estatuto Social estes representantes terão mandato de (2) dois anos, sendo permitida uma única reeleição;

§ 4º a elaboração da lista de candidatos a eleição de representante dos atletas, seguirá o mesmo procedimento que para os candidatos a eleição de Conselheiros, conforme previsões do Estatuto Social (Art. 17) com as adaptações cabíveis;

§ 5º o candidato a representante dos atletas deve ter no mínimo 25 anos de idade, ser um Associado Proprietário ou frequentador familiar na forma do art. 66 do Estatuto Social, com mais de 5 anos de associação ininterrupta ao clube e em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 6º terá direito a voto como atleta o Associado Proprietário, ou frequentador familiar na forma do art. 66 do Estatuto Social, que seja velejador federado. Os atletas menores de idade, poderão votar, mas deverão ser representados, no ato da eleição, pelos seus responsáveis;

§ 7º além dos candidatos que se apresentarem espontaneamente caberá ao Diretor de Vela a apresentação de uma lista com no mínimo 2 (dois) candidatos elegíveis;

§ 8º cada atleta votante poderá votar em até 2 (dois) nomes entre os candidatos da lista;

§ 9º será adotado o quórum mínimo de 10 (dez) atletas votantes para a validade da eleição dos seus representantes.

Da Presidência da CPV:

Art. 4º A CPV é presidida pelo Vice-Comodoro (Art. 53 III do Estatuto Social) e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Vela.

Da frequência e governança das reuniões da CPV:

Art. 5º A CPV se reúne, por qualquer meio hábil, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus Membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros da CPV, presentes, valendo o voto de qualidade do Presidente em caso de empate;

§ 2º As decisões serão lavradas em ata, e assinadas pelos presentes, ficando à disposição, na secretaria do clube, para consulta dos sócios;

§ 3º As reuniões da CPV serão secretariadas, a princípio, pelo Gerente do Clube. Na sua falta, poderá ser feito por outra pessoa designada pelo Vice Comodoro ou pelo Diretor de Vela.

Das atribuições da CPV:

Art. 6º A CPV do Yacht Club Santo Amaro tem por finalidade as seguintes atividades:

- a) Gerenciar os recursos do FPV, sempre se norteando como instrumento de apoio aos velejadores e escola de vela em toda a coletividade do YCSA;
- b) Definir as verbas anuais a serem reembolsadas pela participação em eventos nacionais e internacionais;
- c) Definir critérios de elegibilidade (os **Critérios de Elegibilidade**) para a participação dos sócios, quanto ao direito de apoio financeiro do FPV, com vistas à participação em regatas nacionais ou internacionais e deixar tal documento a disposição na secretaria do clube para consulta dos sócios
- d) Definir os eventos elegíveis a receber apoio do FPV;
- e) Toda e qualquer aquisição ou venda de embarcações e outros materiais destinados a vela e treinamento, seja de apoio ou de competição, por parte do YCSA, deverá ser aprovada pela CPV (ex: botes de apoio, motores, dentre de outros);
- f) Definir as diretrizes técnicas a serem adotadas pelas Classes de vela competitiva;
- g) Definir a escolha do Coordenador Técnico, juntamente com a Diretoria;
- h) Avaliar, em conjunto com o Coordenador Técnico, a indicação de treinadores por parte dos Capitães de Flotilha
- i) Acompanhar junto do Coordenador Técnico, o desenvolvimento de velejadores que demonstrem aptidão e interesse na vela de competição, seja na vela de iniciação ou nas Classes de Vela Jovem com o objetivo de orientar seu crescimento no esporte;

- j) deliberar sobre os pleitos de novos Associados Esportistas, assim como manter o controle sobre a lista de associados nesta categoria;
- k) Convocar reuniões semestrais, ou quando julgar necessário, com os Capitães de Flotilha para acompanhar os resultados da flotilha em campeonatos, desempenho dos técnicos e evolução os velejadores
- l) Convocar reunião com o novo Capitão de Flotilha, assim que o mesmo for eleito;
- m) Análise de contratos de patrocínio destinados ao FPV ou destinados as flotilhas do YCSA, cabendo neste a recomendação ou não por sua aceitação, cuja aprovação final caberá a Comodoria e Conselho Fiscal.
- n) Supervisionar os projetos realizados com a captação de recursos de patrocínio por legislação de incentivo (Art. 6 do Estatuto Social). Fica a cargo da Comodoria e da equipe administrativa do clube a elaboração, planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e prestação de contas destes projetos;
- o) Elaborar anualmente o relatório técnico e financeiro das atividades do exercício findo, para ser incluído no relatório anual da Diretoria a ser submetido ao Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária no mês de março;
- p) Elaborar um orçamento (o **Orçamento**) do FPV de origem e destinação dos recursos para o novo exercício, a ser apresentado e aprovado ao Conselho Deliberativo na reunião do mês de Novembro, relatório este que deverá: (i) contemplar a previsão de verba designada ao FPV; (ii) explicitar o uso desta verba, sempre catalogando os gastos como regulares ou únicos (seguindo Art. 7); (iii) contemplar a compensação de excesso ou déficit de recursos do ano anterior e (iv) ter o de acordo do Comodoro do clube.

Da responsabilidade financeira sobre os recursos do FPV:

Art. 7º A CPV sempre agirá com o intuito de obter um equilíbrio financeiro no FPV e para tal,

- (a) referente a gastos regulares (reembolsos a velejadores que seguem os Critérios de Elegibilidade), deverá ajustar os Critérios de Elegibilidade periodicamente e de tal forma a evitar um gasto maior no ano fiscal do que a arrecadação;
- (b) referente a gastos únicos (qualquer outro gasto precisando de aprovação do FPV, por exemplo apoio a eventos, compra de equipamentos), deverá reprovar tal gasto se a mesma resultar num estouro do caixa no final do exercício (maior gasto no ano do que receita);
- (c) referente a excessos ou déficits de caixa acumulados anteriormente, deverão ser compensados os excessos ou déficits de caixa, ocorridos no ano anterior, no ano atual.

Da origem dos recursos do FPV:

Art. 8º - Os recursos financeiros do FPV serão provenientes das seguintes fontes:

- I - 5% (cinco por cento) das Receitas Sociais e Financeiras recebidas pelo clube;
- II - Doação de pessoa física ou jurídica;
- III - Patrocínio de pessoa jurídica;
- IV - Captações em eventos específicos destinados a captar recursos para o FPV.

§ 1º Todas as gestões extraordinárias para a obtenção de Recursos por parte da CPV independem de prévia autorização, mas a celebração de qualquer contrato depende de prévia autorização da Comodoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Outros pontos:

Art. 9º Qualquer velejador, ativo ou não, que tiver uma sugestão ou quiser discutir algum ponto referente as atribuições da CPV, deverá passar a sugestão ou ponto a ser discutido para o Capitão de Flotilha que por sua vez encaminhará o assunto à Comissão Técnica.

Art. 10º As deliberações/decisões da CPV serão executadas através dos órgãos executivos do clube (Diretoria e Gerência).

Art. 11º Este regimento poderá ser alterado pela maioria simples do Conselho Deliberativo

Definições:

Coordenador Técnico: um profissional contratado designado pelo YCSA, para exercer uma função de acompanhamento e apoio aos velejadores atletas -um “Head Coach”

CPV: Comissão Pro Vela

FPV: Fundo Pro Vela

Capitão de Flotilha: Pessoa eleita pelos velejadores de uma classe, seguindo os procedimentos definidos pelo clube e pelo Diretor de Vela em particular, para a coordenação de uma classe e a representação dos seus interesses, dentro do âmbito do YCSA.